



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 20 de janeiro de 2017;

E

Segundo: **VIDAGO FUTEBOL CLUBE**, associação de direito privado, NIPC 501877517, com sede no Campo de Jogos João de Oliveira, 5425 Vidago, pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho do Primeiro Ministro de 5 de novembro de 2008, publicado no DR 2ª Série, nº 221, de 13 de novembro de 2008, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Paulo José Mendes Lopes, natural e residente na freguesia de Vidago, titular do Cartão de Cidadão nº 10145561 5ZY7, válido até 20/04/2020, emitido pela República Portuguesa, conforme poderes constantes na Ata da Assembleia Geral da Associação nº 2/2015 e Atas da Reunião da Direção da Associação n.º 1/2015 e n.º 1/2017, em anexo ao presente contrato.

Considerando que, por deliberação camarária, de 20/01/2017, foi aprovada a **Proposta nº 9/GAP/2017, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de carácter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o **Vidago Futebol Clube** apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática atividades desportivas, recreativas e sociais, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao **Vidago Futebol Clube**, é de **15 000,00 €** (quinze mil euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.
2. O Município de Chaves concede, ainda, apoio ao **Vidago Futebol Clube**, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica (referência de 2016), correspondente à quantia total de **6.772,16 €/ano** (seis mil, setecentos e setenta e dois euros e dezasseis cêntimos).

Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **Vidago Futebol Clube**, será liquidada da seguinte forma, por transferência bancária, para o NIB: 0045 2236 40175452061 14.



Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. O **Vidago Futebol Clube**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. O **Vidago Futebol Clube**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo **Vidago Futebol Clube** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira.

Cláusula 7ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.

Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 9ª
(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 13 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

(Arquitº. António Cabeleira)

O Presidente da Direção do Vidago Futebol Clube,

(Paulo José Mendes Lopes)

Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.